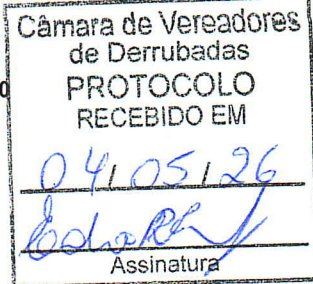




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 04 DE MAIO DE 2026



Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir áreas específicas para estacionamento e permanência de motorhomes, trailers e veículos similares, disciplinar sua utilização e instituir a cobrança de taxa, preço público ou tarifa, e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Derrubadas/RS, autorizado a instituir, regulamentar e organizar áreas específicas destinadas ao estacionamento, permanência e apoio de veículos do tipo motorhome, trailers, campers, veículos recreativos e similares, próprios ou adaptados para fins turísticos.

Art. 2º - As áreas destinadas ao estacionamento e permanência poderão ser:
I – públicas, especialmente delimitadas pelo Município;
II – concedidas, permitidas ou autorizadas à iniciativa privada;
III – conveniadas com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - O uso das áreas instituídas poderá estar sujeito à cobrança de:
I – **taxa**, quando se tratar de exercício regular do poder de polícia administrativa;
II – **preço público**, quando caracterizada a utilização facultativa de bem público;
III – **tarifa**, nos casos de delegação de serviço público mediante concessão ou permissão.

Art. 4º - A cobrança prevista no artigo anterior poderá considerar, entre outros critérios:

I – tempo de permanência;
II – tipo e porte do veículo;
III – utilização de infraestrutura disponibilizada (água, energia elétrica, esgotamento sanitário, coleta de resíduos, internet, etc.);
IV – sazonalidade turística.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá disponibilizar, nas áreas instituídas:
I – pontos de energia elétrica;
II – fornecimento de água potável;
III – estrutura para descarte adequado de resíduos sólidos e efluentes;
IV – sanitários e áreas de apoio;
V – sinalização adequada e controle de acesso.

Art. 6º - Fica proibido o estacionamento e a permanência de motorhomes e veículos similares:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

- I – em vias públicas, praças e demais logradouros não autorizados;
- II – em desacordo com as normas estabelecidas pelo Poder Executivo;
- III – em locais que comprometam a segurança, mobilidade urbana ou higiene pública.

§1º Será permitido o estacionamento temporário em vias públicas exclusivamente para embarque e desembarque, pelo período máximo definido em regulamento.

§2º O pernoite em vias públicas será vedado, salvo em locais expressamente autorizados.

Art. 7º - Os veículos abrangidos por esta Lei poderão ser obrigados a realizar cadastramento prévio junto ao Município, na forma a ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – remoção do veículo;
- IV – outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º - Os valores arrecadados com a cobrança prevista nesta Lei poderão ser destinados a:

- I – manutenção e ampliação da infraestrutura turística;
- II – melhorias na mobilidade urbana;
- III – preservação ambiental;
- IV – custeio dos serviços públicos relacionados.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – à localização das áreas;
- II – aos valores a serem cobrados;
- III – aos procedimentos de cadastramento;
- IV – à fiscalização e aplicação de penalidades;
- V – aos serviços disponibilizados.


Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, 04 de maio de 2026.


Miro Mülbeier
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.

Aos 04/05/2026.


Luís Carlos Seffrin
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir áreas específicas para estacionamento e permanência de motorhomes, trailers e veículos similares, disciplinar sua utilização e instituir a cobrança de taxa, preço público ou tarifa, e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**


A presente proposta visa organizar e regulamentar a utilização de espaços públicos por veículos recreativos do tipo motorhome e similares, que têm apresentado crescimento significativo em nosso município.

O objetivo é estabelecer critérios para a autorização de permanência em áreas específicas, garantindo que os locais destinados a esses veículos contem com a infraestrutura necessária, como pontos de descarte e fornecimento de água potável e energia elétrica, além de pernoite.

A medida busca:

- promover o turismo sustentável no Município de Derrubadas/RS;
- garantir ordenamento urbano e segurança no uso dos espaços públicos;
- possibilitar a oferta de infraestrutura adequada aos visitantes;
- viabilizar a arrecadação de recursos para manutenção dos serviços públicos;
- evitar ocupações irregulares de vias públicas e impactos ambientais.

É a justificativa.


Miro Mülbeier
Prefeito de Derrubadas

